



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 36/22, de 29 de julho de 2022

Autoria: Virgínia Bernardes de Freitas Silva

Ementa: *“Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Virgínia Bernardes de Freitas Silva, matéria recebida no dia 29 de julho de 2022, tendo como objetivo a proposta de tornar obrigatório a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do Município. Pretendendo, com a aprovação da matéria, maior publicidade e transparência quanto à existência e disponibilidade de medicamentos de dispensa gratuita pelo Município, assim como maior facilidade para qualquer cidadão comum acessar, evitando solicitação desnecessária e ou demora na consecução por outras vias.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Há no projeto de lei a justificativa da proponente.

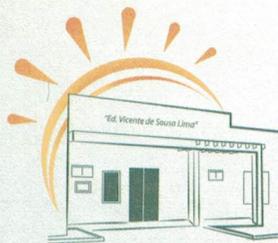
É o singelo Relatório.

II. PARECER

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Magna traz em seu art. 37, o seguinte:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

O disposto na presente proposta de lei decorre do princípio constitucional da publicidade e da eficiência, cujos princípios já foram sacramentados por legislação federal, estadual e municipal, em forma de Lei da Transparência, que é sinônimo e ou decorrente da publicidade constitucional.

É sabido que a saúde da população é dever do Estado (Poder Público), e os meios de facilitação do acesso tem que ser inesgotáveis, de modo que toda e qualquer normatização no sentido de minorar as dificuldades de acesso do povo tem que ser louvável.

O caso em questão trata de obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar em ambiente público/digital a lista de medicamentos disponíveis ao cidadão, com atualização diária, isso traz pronta informação e, com certeza, será mais um item a somar nota positiva na avaliação da transparência do Poder Público Municipal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2022.




Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -

